DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 2
Atas de registro de preço 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 08/10/2026, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS:P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**, CNPJ nº 64.676.778/0001-06, com sede na Avenida Francisco Custodio Pacca nº 1675 – Bairro Jardim Acep – CEP 15.371-190 – Pereira Barreto – SP, pelo valor total de R$ 61.524,45 (sessenta e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), **ANTONIO CARLOS BARCELOS**, CNPJ nº 43.144.622/0001-04, com sede na Rua Laissa Cristina Freneda nº 165 – Bairro Residencial Ary Attab – CEP 15.040-643 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 1.942,50 (um mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), **LEGADO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA BALSAMO LTDA.**, CNPJ nº 49.589.741/0001-49, com sede na Rua Alexandre Piva nº 272 – Bairro Residencial Florentina Alonso Fernandes – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, pelo valor total de R$ 47.384,50 (quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), **S X REPRESENTACOES & COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 52.283.160/0001-99, com sede na Rua Laura nº 188 – Bairro Centro – CEP 09.040-240 – Santo André – SP, pelo valor total de R$ 30.750,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta reais), **KAIROS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 42.114.075/0001-43, com sede na Rua Papa Paulo VI nº 597 – Bairro Jardim Martinez – CEP 14.807-254 – Araraquara – SP, pelo valor total de R$ 6.940,00 (seis mil e novecentos e quarenta reais), **R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA.**, CNPJ nº 32.246.085/0001-89, com sede na Avenida Pedro Pinto de Souza nº 77 – Bairro Centro – CEP 99.700-096 – Erechim – RS, pelo valor total de R$ 9.112,50 (nove mil e cento e doze reais e cinquenta centavos), **LENDARIO GERENCIAMENTO E INTERMEDIACAO DE VENDAS LTDA.**, CNPJ nº 52.203.880/0001-05, com sede na Avenida Nova Cantareira nº 5034 – Bairro Tucuruvi – CEP 02.340-002 – São Paulo – SP, pelo valor total de R$ 9.442,50 (nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), **LUMIFEEL MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA.**, CNPJ nº 65.614.541/0001-55, com sede na Rua Benedito Rodrigues do Prado nº 102 – Bairro Jardim do Prado – CEP 16.025-390 – Araçatuba – SP, pelo valor total de R$ 11.990,68 (onze mil e novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), **H7 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA.**, CNPJ nº 15.360.195/0001-58, com sede na Rua Estados Unidos nº 383A – Bairro Santa Rita – CEP 45.830-344 – Eunapolis – BA, pelo valor total de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)**, ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

BÁLSAMO, 26 DE OUTUBRO DE 2026.
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo Van/Minibus, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Bálsamo**,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL)

BÁLSAMO, 26 DE OUTUBRO DE 2026.
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2026

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026, processo administrativo nº 058/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s),

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado(s) no(s) itens 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

CNPJ nº 05.553.629/0001-82

Endereço: Rua Neuza Aparecida de Carvalho Garcia nº 142 – Bairro Parque Jaguaré – CEP 15.051-030 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 3215-1311 – E-mails: licitacao@ragaecia.com.br/televendas4@ragaecia.com.br

Representante Legal: **SENHOR ROBSON LUÍS GONZAGA**

CPF: 928.548.007-10

Valor total de R$ 65.655,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
3	DIETA ENTERAL LIQUIDA, POLIMERICA, PADRAO, HIPERCALORICA (1,5KCAL POR ML) E NORMOPROTEICA (COM MINIMO DE 15% DE PTOREINAS POR 1000ML E MAIOR OU IGUAL A 50% DESTAS DE ORIGEM ANIMAL) E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. DESTINADO AO USO ORALO OU ENTERAL PARA ATENDER SITUAÇÕES QUE NECESSITEM DE ALTA OFERTA CALÓRICA, DESDE NUTRIÇÃO ATÉ SITUAÇÕES MAIS CRÍTICAS. EMBALAGEM DE 1000ML.	ISOSOURCE 1.5	LITRO	2.250	23,68
4	FORMULA ENTERAL HIPERCALORICA (MAIOR OUI IGUAL A 1,2KCAL POE ML) E HIPERPROTEICA (MAIOR OU IGUAL A 20G POR EMBALAGEM), ACRESCIDA DE MICRONUTRIENTES QUE CONTRIBUAM PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO COMO ARGININA), PROLINA, ZINCO E SELENIO, VITAMINA A,E, E C. ISENTO DE SACAROSE E APRESENTANDO SABORES VARIADOS. DESTINADO AO USO ORAL OU ENTERAL PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE CICATRIZAÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. EMBALAGEM DE 200ML.	NOVASOURCE PROLINE	FRASCO	750	16,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão, por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais desta contratação, à Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, ficando sua utilização restrita às necessidades administrativas consideradas no planejamento e no dimensionamento dos quantitativos registrados.

4.1.1. A vedação estabelecida no item anterior decorre de decisão administrativa expressa e motivada, adotada na fase de planejamento da contratação, considerando que os quantitativos, a estimativa da demanda, a sistemática de fornecimento e as condições logísticas foram definidos especificamente para atendimento das necessidades do Fundo Social de Solidariedade e do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Bálsamo, destinatários do objeto da contratação.

4.1.2. A restrição tem por finalidade assegurar que os quantitativos registrados permaneçam disponíveis para o atendimento das demandas que fundamentaram a instauração do procedimento, preservando a adequação do planejamento, a previsibilidade das aquisições, a regularidade do abastecimento, a capacidade de fornecimento, a eficiência da gestão da Ata e a continuidade do atendimento das necessidades públicas municipais, evitando-se que contratações adicionais decorrentes de adesões de terceiros possam interferir na execução ordinária do registro de preços.

4.1.3. A medida busca, ainda, resguardar a correspondência entre a demanda originalmente estimada e as condições econômicas, operacionais e logísticas consideradas na formação dos preços e na estruturação da contratação, prevenindo a ampliação superveniente e não planejada do universo de potenciais contratantes e dos fluxos de fornecimento.

4.1.4. A vedação mostra-se compatível com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a adesão por órgão ou entidade não participante constitui faculdade legal submetida a requisitos específicos e depende, entre outras condições, de prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, não configurando direito subjetivo do interessado nem obrigação do órgão gerenciador de autorizar a adesão.

4.1.5. Embora o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permita que órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, adiram à ata gerenciada por outro órgão ou entidade municipal quando o Sistema de Registro de Preços tiver sido formalizado mediante licitação, essa previsão estabelece possibilidade jurídica de adesão, e não imposição ao órgão gerenciador de disponibilizar sua Ata a terceiros.

4.1.6. Desse modo, considerada a opção administrativa realizada no planejamento da presente contratação, não serão processados ou autorizados pedidos de adesão à Ata

de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, devendo o órgão gerenciador preservar os quantitativos registrados para as finalidades e demandas que justificaram a realização do certame.

4.1.7. A presente restrição não impede que outros órgãos ou entidades da Administração Pública promovam procedimentos próprios para aquisição de objeto idêntico ou semelhante, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observadas suas necessidades, o respectivo planejamento e a legislação aplicável.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, quando decorrente de infração administrativa sujeita à penalização, observando-se o rito previsto na Lei Municipal

nº 2.825/2026.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Lei Municipal nº 2.825/2026, observando-se o regular processo administrativo sancionador.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o rito da Lei Municipal nº 2.825/2026. Compete ao órgão gerenciador ou ao órgão participante, conforme o caso concreto e a origem da infração, formalizar o expediente com os elementos necessários e encaminhá-lo à Comissão Permanente para Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados do Poder Executivo Municipal, regularmente constituída nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.825/2026, a quem caberá a condução do processo administrativo sancionador.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência passível de responsabilização, instruindo a comunicação com relatório que contenha os dados de identificação do fornecedor, a descrição circunstanciada dos fatos, a indicação da infração em tese, o possível enquadramento legal e os documentos comprobatórios pertinentes, para adoção das providências cabíveis e encaminhamento à Comissão Permanente, quando for o caso.

9.4. Instaurado o processo administrativo sancionador, o fornecedor será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, que deverá ser acompanhada do relatório e dos documentos necessários à compreensão da imputação. A Comissão procederá às diligências e à instrução do feito nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026 e, havendo juntada de documentos novos, assegurará prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais.

9.5. Encerrada a instrução, a Comissão emitirá parecer técnico motivado, com enquadramento legal, análise dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apreciação das provas, conclusão e, quando cabível, indicação das condições de reabilitação. Os autos serão submetidos ao controle de legalidade da Procuradoria Jurídica nas hipóteses legalmente exigidas e encaminhados à autoridade legalmente competente para decisão, observadas as competências específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Encerrada a fase recursal, ou certificada a ausência de recurso ou pedido de reconsideração, a decisão final que aplicar sanção administrativa será publicada no Diário Oficial do Município de Bálsamo, sem prejuízo dos registros legalmente exigidos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabíveis, os quais deverão ser informados e mantidos atualizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Não efetuado o pagamento de multa no prazo estabelecido, e não sendo possível ou suficiente a compensação administrativa legalmente admitida, o débito será encaminhado à Procuradoria Jurídica para inscrição em dívida ativa e adoção das medidas de cobrança cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026.

9.8. A reabilitação do fornecedor sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento previsto nos arts. 25 a 27 da Lei Municipal nº 2.825/2026.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ROBSON LUÍS GONZAGA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

GABRIELLY DE SOUZA MARTINELI
ENCARREGADO DO DEPART.PESSOAL
RG Nº 40.879.612-1 SSP/SP
CPF Nº 419.223.898-54

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI
PRESIDENTA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CPF: 298.915.388-85
MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 025.810.248-95

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
DETENTORA: EMPRESA RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Nº (DE ORIGEM): 160/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado(s) no(s) itens 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **ROBSON LUÍS GONZAGA**
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 928.548.007-10
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI**
Cargo: Presidenta do Fundo Social de Solidariedade
CPF: 298.915.388-85
Assinatura:

_____

Nome**: MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA**
Cargo: Diretora Municipal de Assistência Social
CPF: 025.810.248-95
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2026

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026, processo administrativo nº 058/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado(s) no(s) itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NULTRA SAUDE PRODUTOS NATURAIS LTDA.**

CNPJ nº 08.329.803/0001-04

Endereço: Avenida Dr. Alberto Andaló nº 4070 – Bairro Redentora – CEP 15.015-906 - São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 3234-2337 – E-mail: nutrasaude@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA IVETE MARA CABERLIN**

CPF: 296.701.748-56

Valor total de R$ 23.775,00 (vinte e três mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
10	DIETA ENTERAL LIQUIDA, POLIMERICA, PADRAO, HIPERCALORICA (1,5KCAL POR ML) E NORMOPROTEICA (COM MINIMO DE 15% DE PTOREINAS POR 1000ML E MAIOR OU IGUAL A 50% DESTAS DE ORIGEM ANIMAL) E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. DESTINADO AO USO ORALO OU ENTERAL PARA ATENDER SITUAÇÕES QUE NECESSITEM DE ALTA OFERTA CALÓRICA, DESDE NUTRIÇÃO ATÉ SITUAÇÕES MAIS CRÍTICAS. EMBALAGEM DE 1000ML.	ISOSOURCE 1.5 NESTLE	LITRO	750	24,70
11	FORMULA ENTERAL HIPERCALORICA (MAIOR OUI IGUAL A 1,2KCAL POE ML) E HIPERPROTEICA (MAIOR OU IGUAL A 20G POR EMBALAGEM), ACRESCIDA DE MICRONUTRIENTES QUE CONTRIBUAM PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO COMO ARGININA), PROLINA, ZINCO E SELENIO, VITAMINA A,E, E C. ISENTO DE SACAROSE E APRESENTANDO SABORES VARIADOS. DESTINADO AO USO ORAL OU ENTERAL PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE CICATRIZAÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. EMBALAGEM DE 200ML.	NOVASOURCE PROLINE NESTLE FRASCO UHT	FRASCO	250	21,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão, por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais desta contratação, à Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, ficando sua utilização restrita às necessidades administrativas consideradas no planejamento e no dimensionamento dos quantitativos registrados.

4.1.1. A vedação estabelecida no item anterior decorre de decisão administrativa expressa e motivada, adotada na fase de planejamento da contratação, considerando que os quantitativos, a estimativa da demanda, a sistemática de fornecimento e as condições logísticas foram definidos especificamente para atendimento das necessidades do Fundo Social de Solidariedade e do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Bálsamo, destinatários do objeto da contratação.

4.1.2. A restrição tem por finalidade assegurar que os quantitativos registrados permaneçam disponíveis para o atendimento das demandas que fundamentaram a instauração do procedimento, preservando a adequação do planejamento, a previsibilidade das aquisições, a regularidade do abastecimento, a capacidade de fornecimento, a eficiência da gestão da Ata e a continuidade do atendimento das necessidades públicas municipais, evitando-se que contratações adicionais decorrentes de adesões de terceiros possam interferir na execução ordinária do registro de preços.

4.1.3. A medida busca, ainda, resguardar a correspondência entre a demanda originalmente estimada e as condições econômicas, operacionais e logísticas consideradas na formação dos preços e na estruturação da contratação, prevenindo a ampliação superveniente e não planejada do universo de potenciais contratantes e dos fluxos de fornecimento.

4.1.4. A vedação mostra-se compatível com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a adesão por órgão ou entidade não participante constitui faculdade legal submetida a requisitos específicos e depende, entre outras condições, de prévia consulta e aceitação do órgão

ou entidade gerenciadora e do fornecedor, não configurando direito subjetivo do interessado nem obrigação do órgão gerenciador de autorizar a adesão.

4.1.5. Embora o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permita que órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, adiram à ata gerenciada por outro órgão ou entidade municipal quando o Sistema de Registro de Preços tiver sido formalizado mediante licitação, essa previsão estabelece possibilidade jurídica de adesão, e não imposição ao órgão gerenciador de disponibilizar sua Ata a terceiros.

4.1.6. Desse modo, considerada a opção administrativa realizada no planejamento da presente contratação, não serão processados ou autorizados pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, devendo o órgão gerenciador preservar os quantitativos registrados para as finalidades e demandas que justificaram a realização do certame.

4.1.7. A presente restrição não impede que outros órgãos ou entidades da Administração Pública promovam procedimentos próprios para aquisição de objeto idêntico ou semelhante, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observadas suas necessidades, o respectivo planejamento e a legislação aplicável.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, quando decorrente de infração administrativa sujeita à penalização, observando-se o rito previsto na Lei Municipal nº 2.825/2026.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Lei Municipal nº 2.825/2026, observando-se o regular processo administrativo sancionador.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o rito da Lei Municipal nº 2.825/2026. Compete ao órgão gerenciador ou ao órgão participante, conforme o caso concreto e a origem da infração, formalizar o expediente com os elementos necessários e encaminhá-lo à Comissão Permanente para Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados do Poder Executivo Municipal, regularmente constituída nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.825/2026, a quem caberá a condução do processo administrativo sancionador.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência passível de responsabilização, instruindo a comunicação com relatório que contenha os dados de identificação do fornecedor, a descrição circunstanciada dos fatos, a indicação da infração em tese, o possível enquadramento legal e os documentos comprobatórios pertinentes, para adoção das providências cabíveis e encaminhamento à Comissão Permanente, quando for o caso.

9.4. Instaurado o processo administrativo sancionador, o fornecedor será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, que deverá ser acompanhada do relatório e dos documentos necessários à compreensão da imputação. A Comissão procederá às diligências e à instrução do feito nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026 e, havendo juntada de documentos novos, assegurará prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais.

9.5. Encerrada a instrução, a Comissão emitirá parecer técnico motivado, com enquadramento legal, análise dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apreciação das provas, conclusão e, quando cabível, indicação das condições de reabilitação. Os autos serão submetidos ao controle de legalidade da Procuradoria Jurídica nas hipóteses legalmente exigidas e encaminhados à autoridade legalmente competente para decisão, observadas as competências específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Encerrada a fase recursal, ou certificada a ausência de recurso ou pedido de reconsideração, a decisão final que aplicar sanção administrativa será publicada no Diário Oficial do Município de Bálsamo, sem prejuízo dos registros legalmente exigidos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabíveis, os quais deverão ser informados e mantidos atualizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Não efetuado o pagamento de multa no prazo estabelecido, e não sendo possível ou suficiente a compensação administrativa legalmente admitida, o débito será encaminhado à Procuradoria Jurídica para inscrição em dívida ativa e adoção das medidas de cobrança cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026.

9.8. A reabilitação do fornecedor sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento previsto nos arts. 25 a 27 da Lei Municipal nº 2.825/2026.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata

foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA NULTRA SAUDE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
IVETE MARA CABERLIN
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO	GABRIELLY DE SOUZA MARTINELI
ESCRITURÁRIA	ENCARREGADO DO DEPART.PESSOAL
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP	RG Nº 40.879.612-1 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96	CPF Nº 419.223.898-54

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI
PRESIDENTA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CPF: 298.915.388-85
MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 025.810.248-95

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA NULTRA SAUDE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Nº (DE ORIGEM): 161/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado(s) no(s) itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **IVETE MARA CABERLIN**
Cargo: Empresária
CPF: 296.701.748-56
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI**
Cargo: Presidenta do Fundo Social de Solidariedade
CPF: 298.915.388-85
Assinatura:

_____

Nome**: MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA**
Cargo: Diretora Municipal de Assistência Social
CPF: 025.810.248-95
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026, processo administrativo nº 058/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado(s) no(s) itens 6 e 7 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA GLT DISTRIBUIDORA HOSPITAL LTDA.**
CNPJ/MF: 09.460.388/0001-88
Endereço: Avenida dos Maçons nº 475 – Bairro Jardim Ramos – CEP 14.783.167 – Barretos – SP – Fone (0XX17) 3321-1275 / 99773-3459 – E-mail: vendas@gltdistribuidora.com.br
Representante Legal: **SENHOR VALMIR LUCAS RIBEIRO JUNIOR**
CPF: 030.641.356-60
Valor total de R$ 14.311,20 (quatorze mil e trezentos e onze reais e vinte centavos)

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
6	**FÓRMULA INFANTIL: INDICADA PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES DE ISADE, COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, À BASE DE 100% PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO, VITAMINAS E L-METIONINA. LATA DE 800GR**	NAN SOY/NESTLE	LATA	90	54,53
7	**MODULO DE PROTEINA EM PÓ DE ALBUMINA PURA. FONTE PROTEICA: CLARA DE OVO DESIDRATADA. ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLUTEN. EMBALAGEM DE 500GR.**	ALBUMINA/X-LAB	UND	150	62,69

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão, por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais desta contratação, à Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, ficando sua utilização restrita às necessidades administrativas consideradas no planejamento e no dimensionamento dos quantitativos registrados.

4.1.1. A vedação estabelecida no item anterior decorre de decisão administrativa expressa e motivada, adotada na fase de planejamento da contratação, considerando que os quantitativos, a estimativa da demanda, a sistemática de fornecimento e as condições logísticas foram definidos especificamente para atendimento das necessidades do Fundo Social de Solidariedade e do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Bálsamo, destinatários do objeto da contratação.

4.1.2. A restrição tem por finalidade assegurar que os quantitativos registrados permaneçam disponíveis para o atendimento das demandas que fundamentaram a instauração do procedimento, preservando a adequação do planejamento, a previsibilidade das aquisições, a regularidade do abastecimento, a capacidade de fornecimento, a eficiência da gestão da Ata e a continuidade do atendimento das necessidades públicas municipais, evitando-se que contratações adicionais decorrentes de adesões de terceiros possam interferir na execução ordinária do registro de preços.

4.1.3. A medida busca, ainda, resguardar a correspondência entre a demanda originalmente estimada e as condições econômicas, operacionais e logísticas consideradas na formação dos preços e na estruturação da contratação, prevenindo a ampliação superveniente e não planejada do universo de potenciais contratantes e dos fluxos de fornecimento.

4.1.4. A vedação mostra-se compatível com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a adesão por órgão ou entidade não participante constitui faculdade legal submetida a requisitos específicos e depende, entre outras condições, de prévia consulta e aceitação do órgão

ou entidade gerenciadora e do fornecedor, não configurando direito subjetivo do interessado nem obrigação do órgão gerenciador de autorizar a adesão.

4.1.5. Embora o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permita que órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, adiram à ata gerenciada por outro órgão ou entidade municipal quando o Sistema de Registro de Preços tiver sido formalizado mediante licitação, essa previsão estabelece possibilidade jurídica de adesão, e não imposição ao órgão gerenciador de disponibilizar sua Ata a terceiros.

4.1.6. Desse modo, considerada a opção administrativa realizada no planejamento da presente contratação, não serão processados ou autorizados pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, devendo o órgão gerenciador preservar os quantitativos registrados para as finalidades e demandas que justificaram a realização do certame.

4.1.7. A presente restrição não impede que outros órgãos ou entidades da Administração Pública promovam procedimentos próprios para aquisição de objeto idêntico ou semelhante, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observadas suas necessidades, o respectivo planejamento e a legislação aplicável.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, quando decorrente de infração administrativa sujeita à penalização, observando-se o rito previsto na Lei Municipal nº 2.825/2026.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Lei Municipal nº 2.825/2026, observando-se o regular processo administrativo sancionador.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o rito da Lei Municipal nº 2.825/2026. Compete ao órgão gerenciador ou ao órgão participante, conforme o caso concreto e a origem da infração, formalizar o expediente com os elementos necessários e encaminhá-lo à Comissão Permanente para Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados do Poder Executivo Municipal, regularmente constituída nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.825/2026, a quem caberá a condução do processo administrativo sancionador.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência passível de responsabilização, instruindo a comunicação com relatório que contenha os dados de identificação do fornecedor, a descrição circunstanciada dos fatos, a indicação da infração em tese, o possível enquadramento legal e os documentos comprobatórios pertinentes, para adoção das providências cabíveis e encaminhamento à Comissão Permanente, quando for o caso.

9.4. Instaurado o processo administrativo sancionador, o fornecedor será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, que deverá ser acompanhada do relatório e dos documentos necessários à compreensão da imputação. A Comissão procederá às diligências e à instrução do feito nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026 e, havendo juntada de documentos novos, assegurará prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais.

9.5. Encerrada a instrução, a Comissão emitirá parecer técnico motivado, com enquadramento legal, análise dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apreciação das provas, conclusão e, quando cabível, indicação das condições de reabilitação. Os autos serão submetidos ao controle de legalidade da Procuradoria Jurídica nas hipóteses legalmente exigidas e encaminhados à autoridade legalmente competente para decisão, observadas as competências específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Encerrada a fase recursal, ou certificada a ausência de recurso ou pedido de reconsideração, a decisão final que aplicar sanção administrativa será publicada no Diário Oficial do Município de Bálsamo, sem prejuízo dos registros legalmente exigidos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabíveis, os quais deverão ser informados e mantidos atualizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Não efetuado o pagamento de multa no prazo estabelecido, e não sendo possível ou suficiente a compensação administrativa legalmente admitida, o débito será encaminhado à Procuradoria Jurídica para inscrição em dívida ativa e adoção das medidas de cobrança cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026.

9.8. A reabilitação do fornecedor sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento previsto nos arts. 25 a 27 da Lei Municipal nº 2.825/2026.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata

foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA GLT DISTRIBUIDORA HOSPITAL LTDA.
VALMIR LUCAS RIBEIRO JUNIOR
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO	**GABRIELLY DE SOUZA MARTINELI**
ESCRITURÁRIA	**ENCARREGADO DO DEPART.PESSOAL**
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP	**RG Nº 40.879.612-1 SSP/SP**
CPF Nº 251.153.318-96	**CPF Nº 419.223.898-54**

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI
PRESIDENTA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CPF: 298.915.388-85
MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 025.810.248-95

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA GLT DISTRIBUIDORA HOSPITAL LTDA.

Nº (DE ORIGEM): 162/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado(s) no(s) itens 6 e 7 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **VALMIR LUCAS RIBEIRO JUNIOR**
Cargo: Empresário
CPF: 030.641.356-60
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI**
Cargo: Presidenta do Fundo Social de Solidariedade
CPF: 298.915.388-85
Assinatura:

_____

Nome**: MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE**

SOUZA

Cargo: Diretora Municipal de Assistência Social

CPF: 025.810.248-95

Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2026

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026, processo administrativo nº 058/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado no item 14 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA JORGE RAMOS DE OLIVEIRA**

CNPJ nº 49.692.912/0001-60

Endereço: Rua Dr. Vinícius Meyer nº 137 – Bairro Centro – CEP 37.584-000 – Congonhal – MG – Fone (0XX35) 99219-3757 – E-mail:jorgeramosjuridico@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR JORGE RAMOS DE OLIVEIRA**

CPF: 800.306.296-91

Valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
14	MODULO DE PROTEINA EM PÓ DE ALBUMINA PURA. FONTE PROTEICA: CLARA DE OVO DESIDRATADA. ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLUTEN. EMBALAGEM DE 500GR.	ALBUMINA BODY BUILDERS 500G	UNID	50	72,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão, por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais desta contratação, à Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, ficando sua utilização restrita às necessidades administrativas consideradas no planejamento e no dimensionamento dos quantitativos registrados.

4.1.1. A vedação estabelecida no item anterior decorre de decisão administrativa expressa e motivada, adotada na fase de planejamento da contratação, considerando que os quantitativos, a estimativa da demanda, a sistemática de fornecimento e as condições logísticas foram definidos especificamente para atendimento das necessidades do Fundo Social de Solidariedade e do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Bálsamo, destinatários do objeto da contratação.

4.1.2. A restrição tem por finalidade assegurar que os quantitativos registrados permaneçam disponíveis para o atendimento das demandas que fundamentaram a instauração do procedimento, preservando a adequação do planejamento, a previsibilidade das aquisições, a regularidade do abastecimento, a capacidade de fornecimento, a eficiência da gestão da Ata e a continuidade do atendimento das necessidades públicas municipais, evitando-se que contratações adicionais decorrentes de adesões de terceiros possam interferir na execução ordinária do registro de preços.

4.1.3. A medida busca, ainda, resguardar a correspondência entre a demanda originalmente estimada e as condições econômicas, operacionais e logísticas consideradas na formação dos preços e na estruturação da contratação, prevenindo a ampliação superveniente e não planejada do universo de potenciais contratantes e dos fluxos de fornecimento.

4.1.4. A vedação mostra-se compatível com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a adesão por órgão ou entidade não participante constitui faculdade legal submetida a requisitos específicos e depende, entre outras condições, de prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, não configurando direito subjetivo do interessado nem obrigação do órgão gerenciador de autorizar a adesão.

4.1.5. Embora o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permita que órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, adiram à ata gerenciada por outro órgão ou entidade municipal quando o Sistema de Registro de Preços tiver sido formalizado mediante licitação, essa previsão

estabelece possibilidade jurídica de adesão, e não imposição ao órgão gerenciador de disponibilizar sua Ata a terceiros.

4.1.6. Desse modo, considerada a opção administrativa realizada no planejamento da presente contratação, não serão processados ou autorizados pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, devendo o órgão gerenciador preservar os quantitativos registrados para as finalidades e demandas que justificaram a realização do certame.

4.1.7. A presente restrição não impede que outros órgãos ou entidades da Administração Pública promovam procedimentos próprios para aquisição de objeto idêntico ou semelhante, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observadas suas necessidades, o respectivo planejamento e a legislação aplicável.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto

perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, quando decorrente de infração administrativa sujeita à penalização, observando-se o rito previsto na Lei Municipal nº 2.825/2026.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Lei Municipal nº 2.825/2026, observando-se o regular processo administrativo sancionador.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o rito da Lei Municipal nº 2.825/2026. Compete ao órgão gerenciador ou ao órgão participante, conforme o caso concreto e a origem da infração, formalizar o expediente com os elementos necessários e encaminhá-lo à Comissão Permanente para Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados do Poder Executivo Municipal, regularmente constituída nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.825/2026, a quem caberá a condução do processo administrativo sancionador.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência passível de responsabilização, instruindo a comunicação com relatório que contenha os dados de identificação do fornecedor, a descrição circunstanciada dos fatos, a indicação da infração em tese, o possível enquadramento legal e os documentos comprobatórios pertinentes, para adoção das providências cabíveis e encaminhamento à Comissão Permanente, quando for o caso.

9.4. Instaurado o processo administrativo sancionador, o fornecedor será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, que deverá ser acompanhada do relatório e dos documentos necessários à compreensão da imputação. A Comissão procederá às diligências e à instrução do feito nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026 e, havendo juntada de documentos novos, assegurará prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais.

9.5. Encerrada a instrução, a Comissão emitirá parecer técnico motivado, com enquadramento legal, análise dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apreciação das provas, conclusão e, quando cabível, indicação das condições de reabilitação. Os autos serão submetidos ao controle de legalidade da Procuradoria Jurídica nas hipóteses legalmente exigidas e encaminhados à autoridade legalmente competente para decisão, observadas as competências específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Encerrada a fase recursal, ou certificada a ausência de recurso ou pedido de reconsideração, a decisão final que aplicar sanção administrativa será publicada no Diário Oficial do Município de Bálsamo, sem prejuízo dos registros legalmente exigidos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabíveis, os quais deverão ser informados e mantidos atualizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Não efetuado o pagamento de multa no prazo estabelecido, e não sendo possível ou suficiente a compensação administrativa legalmente admitida, o débito será encaminhado à Procuradoria Jurídica para inscrição em dívida ativa e adoção das medidas de cobrança cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026.

9.8. A reabilitação do fornecedor sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento previsto nos arts. 25 a 27 da Lei Municipal nº 2.825/2026.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA JORGE RAMOS DE OLIVEIRA

JORGE RAMOS DE OLIVEIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO	**GABRIELLY DE SOUZA MARTINELI**
ESCRITURÁRIA	**ENCARREGADO DO DEPART.PESSOAL**
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP	**RG Nº 40.879.612-1 SSP/SP**
CPF Nº 251.153.318-96	**CPF Nº 419.223.898-54**

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI
PRESIDENTA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CPF: 298.915.388-85
MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 025.810.248-95

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA JORGE RAMOS DE OLIVEIRA

Nº (DE ORIGEM): 163/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado no item 14 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **JORGE RAMOS DE OLIVEIRA**
Cargo: Empresário
CPF: 800.306.296-91
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI**
Cargo: Presidenta do Fundo Social de Solidariedade
CPF: 298.915.388-85
Assinatura:

_____

Nome**: MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA**
Cargo: Diretora Municipal de Assistência Social
CPF: 025.810.248-95
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2026

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio

de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026, processo administrativo nº 058/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificados nos itens 1, 2, 8 e 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CIRURCENTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/MF: 02.715.655/0001-71

Endereço: Avenida Manoel Goulart nº 595 – Bairro Vila Ocidental – CEP 19.015-240 – Presidente Prudente – SP – Fone (0XX18) 3223-8243 – E-mail: cirurcenter@cirurcenter.com.br

Representante Legal: **SENHORA ISABEL CRISTINA MALAGUTTI**

CPF: 069.818.778-48

Valor total de R$ 98.875,00 (noventa e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
01	COMPLEMENTO ALIMENTAR LACTEO ADULTO QUE CONTEM NO MINIMO 20 VITAMINAS E MINERAIS, COMO VITAMINA D E CALCIO QUE AUXILIAM NA SAÚDE ÓSSEA, VITAMINAS DO COMPLEXO B, QUE PARTICIPAM DA GERAÇÃO DE ENERGIA E PROTEÍNAS QUE CONTRIBUEM PARA A FORMAÇÃO DOS MÚSCULOS, SENDO IMPORTANTE PARA AS ATIVIDADES DO DIA A DIA. EMBALAGEM DE 400GR.	PRODIET	LATA	750	22,27
2	DIETA ENTERAL EM PÓ, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GORDURA TRANS, FIBRAS E GLUTEN. DESTINADA AO USO ENTERAL E ORAL PARA ATENDER NECESSIDADES NURICIONAIS ESPECIALIZADAS, EM RISCO NUTRICIONAL OU SITUAÇÕES DE NUTRIÇÃO ENTERAL PROLONGADA PARA AUXILIAR NA RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SAÚDE. SABOR BAUINILHA. EMBALAGEM DE 800GR.	PRODIET	POTE	1.125	51,07
8	COMPLEMENTO ALIMENTAR LACTEO ADULTO QUE CONTEM NO MINIMO 20 VITAMINAS E MINERAIS, COMO VITAMINA D E CALCIO QUE AUXILIAM NA SAÚDE ÓSSEA, VITAMINAS DO COMPLEXO B, QUE PARTICIPAM DA GERAÇÃO DE ENERGIA E PROTEÍNAS QUE CONTRIBUEM PARA A FORMAÇÃO DOS MÚSCULOS, SENDO IMPORTANTE PARA AS ATIVIDADES DO DIA A DIA. EMBALAGEM DE 400GR.	PRODIET	LATA	250	22,27
9	DIETA ENTERAL EM PÓ, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GORDURA TRANS, FIBRAS E GLUTEN. DESTINADA AO USO ENTERAL E ORAL PARA ATENDER NECESSIDADES NURICIONAIS ESPECIALIZADAS, EM RISCO NUTRICIONAL OU SITUAÇÕES DE NUTRIÇÃO ENTERAL PROLONGADA PARA AUXILIAR NA RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SAÚDE. SABOR BAUINILHA. EMBALAGEM DE 800GR.	PRODIET	POTE	375	51,07

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão, por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais desta contratação, à Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, ficando sua utilização restrita às necessidades administrativas consideradas no planejamento e no dimensionamento dos quantitativos registrados.

4.1.1. A vedação estabelecida no item anterior decorre de decisão administrativa expressa e motivada, adotada na fase de planejamento da contratação, considerando que os quantitativos, a estimativa da demanda, a sistemática de fornecimento e as condições logísticas foram definidos especificamente para atendimento das necessidades do Fundo Social de Solidariedade e do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Bálsamo, destinatários do objeto da contratação.

4.1.2. A restrição tem por finalidade assegurar que os quantitativos registrados permaneçam disponíveis para o atendimento das demandas que fundamentaram a instauração do procedimento, preservando a adequação do planejamento, a previsibilidade das aquisições, a regularidade do abastecimento, a capacidade de fornecimento, a eficiência da gestão da Ata e a continuidade do atendimento das necessidades públicas municipais, evitando-se que contratações adicionais decorrentes de adesões de terceiros possam interferir na execução ordinária do registro de preços.

4.1.3. A medida busca, ainda, resguardar a correspondência entre a demanda originalmente estimada

e as condições econômicas, operacionais e logísticas consideradas na formação dos preços e na estruturação da contratação, prevenindo a ampliação superveniente e não planejada do universo de potenciais contratantes e dos fluxos de fornecimento.

4.1.4. A vedação mostra-se compatível com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a adesão por órgão ou entidade não participante constitui faculdade legal submetida a requisitos específicos e depende, entre outras condições, de prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, não configurando direito subjetivo do interessado nem obrigação do órgão gerenciador de autorizar a adesão.

4.1.5. Embora o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permita que órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, adiram à ata gerenciada por outro órgão ou entidade municipal quando o Sistema de Registro de Preços tiver sido formalizado mediante licitação, essa previsão estabelece possibilidade jurídica de adesão, e não imposição ao órgão gerenciador de disponibilizar sua Ata a terceiros.

4.1.6. Desse modo, considerada a opção administrativa realizada no planejamento da presente contratação, não serão processados ou autorizados pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, devendo o órgão gerenciador preservar os quantitativos registrados para as finalidades e demandas que justificaram a realização do certame.

4.1.7. A presente restrição não impede que outros órgãos ou entidades da Administração Pública promovam procedimentos próprios para aquisição de objeto idêntico ou semelhante, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observadas suas necessidades, o respectivo planejamento e a legislação aplicável.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, quando decorrente de infração administrativa sujeita à penalização, observando-se o rito previsto na Lei Municipal nº 2.825/2026.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Lei Municipal nº 2.825/2026, observando-se o regular processo administrativo sancionador.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o rito da Lei Municipal nº 2.825/2026. Compete ao órgão gerenciador ou ao órgão participante, conforme o caso concreto e a origem da infração, formalizar o expediente com os elementos necessários e encaminhá-lo à Comissão Permanente para Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados do Poder Executivo Municipal, regularmente constituída nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.825/2026, a quem caberá a condução do processo administrativo sancionador.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência passível de responsabilização, instruindo a comunicação com relatório que contenha os dados de identificação do fornecedor, a descrição circunstanciada dos fatos, a indicação da infração em tese, o possível enquadramento legal e os documentos comprobatórios pertinentes, para adoção das providências cabíveis e encaminhamento à Comissão Permanente, quando for o caso.

9.4. Instaurado o processo administrativo sancionador, o fornecedor será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, que deverá ser acompanhada do relatório e dos documentos necessários à compreensão da imputação. A Comissão procederá às diligências e à instrução do feito nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026 e, havendo juntada de documentos novos, assegurará prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais.

9.5. Encerrada a instrução, a Comissão emitirá parecer técnico motivado, com enquadramento legal, análise dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apreciação das provas, conclusão e, quando cabível, indicação das condições de reabilitação. Os autos serão submetidos ao controle de legalidade da Procuradoria Jurídica nas hipóteses legalmente exigidas e encaminhados à autoridade legalmente competente para decisão, observadas as competências específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Encerrada a fase recursal, ou certificada a ausência de recurso ou pedido de reconsideração, a decisão final que aplicar sanção administrativa será publicada no Diário Oficial do Município de Bálsamo, sem prejuízo dos registros legalmente exigidos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabíveis, os quais deverão ser informados e mantidos atualizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Não efetuado o pagamento de multa no prazo estabelecido, e não sendo possível ou suficiente a compensação administrativa legalmente admitida, o débito será encaminhado à Procuradoria Jurídica para inscrição em dívida ativa e adoção das medidas de cobrança cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026.

9.8. A reabilitação do fornecedor sancionado observará

os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento previsto nos arts. 25 a 27 da Lei Municipal nº 2.825/2026.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA CIRURCENTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ISABEL CRISTINA MALAGUTTI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO	**GABRIELLY DE SOUZA MARTINELI**
ESCRITURÁRIA	**ENCARREGADO DO DEPART.PESSOAL**
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP	**RG Nº 40.879.612-1 SSP/SP**
CPF Nº 251.153.318-96	**CPF Nº 419.223.898-54**

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI
PRESIDENTA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CPF: 298.915.388-85
MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 025.810.248-95

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA CIRURCENTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nº (DE ORIGEM): 164/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificados nos itens 1, 2, 8 e 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **ISABEL CRISTINA MALAGUTTI**
Cargo: Empresária
CPF: 069.818.778-48
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI**
Cargo: Presidenta do Fundo Social de Solidariedade
CPF: 298.915.388-85
Assinatura:

_____

Nome**: MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA**
Cargo: Diretora Municipal de Assistência Social
CPF: 025.810.248-95
Assinatura:

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2026

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026, processo administrativo nº 058/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificados nos itens 05, 12 e 13 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA MOVAKIDS NUTRIÇÃO RIO PRETO LTDA.**

CNPJ/MF: 64.185.724/0001-30

Endereço: Rua dos Ferroviários nº 5 – Sala 1 – Bairro Parque Industrial – CEP 15.030-142 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 99784-2530 – E-mail: movakids@movakidsnutricao.com.br

Representante Legal: **SENHOR RONALDO DE ABREU LOPES**

CPF: 180.892.778-88

Valor total de R$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
05	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ACRESCIDA COM PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800GR. DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CRITÉRIOS DA ANVISA	NESTLE/NAN COMFOR 1	LATA	600	41,25
12	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ACRESCIDA COM PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800GR. DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CRITÉRIOS DA ANVISA	NESTLE/NAN COMFOR 1	LATA	200	41,25
13	FÓRMULA INFANTIL: INDICADA PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES DE ISADE, COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, À BASE DE 100% PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO, VITAMINAS E L-METIONINA. LATA DE 800GR	NESTLE/NAN SOJA	LATA	30	68,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão, por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais desta contratação, à Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, ficando sua utilização restrita às necessidades administrativas consideradas no planejamento e no dimensionamento dos quantitativos registrados.

4.1.1. A vedação estabelecida no item anterior decorre de decisão administrativa expressa e motivada, adotada na fase de planejamento da contratação, considerando que os quantitativos, a estimativa da demanda, a sistemática de fornecimento e as condições logísticas foram definidos especificamente para atendimento das necessidades do Fundo Social de Solidariedade e do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Bálsamo, destinatários do objeto da contratação.

4.1.2. A restrição tem por finalidade assegurar que os quantitativos registrados permaneçam disponíveis para o atendimento das demandas que fundamentaram a instauração do procedimento, preservando a adequação do planejamento, a previsibilidade das aquisições, a regularidade do abastecimento, a capacidade de fornecimento, a eficiência da gestão da Ata e a continuidade do atendimento das necessidades públicas

municipais, evitando-se que contratações adicionais decorrentes de adesões de terceiros possam interferir na execução ordinária do registro de preços.

4.1.3. A medida busca, ainda, resguardar a correspondência entre a demanda originalmente estimada e as condições econômicas, operacionais e logísticas consideradas na formação dos preços e na estruturação da contratação, prevenindo a ampliação superveniente e não planejada do universo de potenciais contratantes e dos fluxos de fornecimento.

4.1.4. A vedação mostra-se compatível com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a adesão por órgão ou entidade não participante constitui faculdade legal submetida a requisitos específicos e depende, entre outras condições, de prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, não configurando direito subjetivo do interessado nem obrigação do órgão gerenciador de autorizar a adesão.

4.1.5. Embora o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permita que órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, adiram à ata gerenciada por outro órgão ou entidade municipal quando o Sistema de Registro de Preços tiver sido formalizado mediante licitação, essa previsão estabelece possibilidade jurídica de adesão, e não imposição ao órgão gerenciador de disponibilizar sua Ata a terceiros.

4.1.6. Desse modo, considerada a opção administrativa realizada no planejamento da presente contratação, não serão processados ou autorizados pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, devendo o órgão gerenciador preservar os quantitativos registrados para as finalidades e demandas que justificaram a realização do certame.

4.1.7. A presente restrição não impede que outros órgãos ou entidades da Administração Pública promovam procedimentos próprios para aquisição de objeto idêntico ou semelhante, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observadas suas necessidades, o respectivo planejamento e a legislação aplicável.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de

Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, quando decorrente de infração administrativa sujeita à penalização, observando-se o rito previsto na Lei Municipal nº 2.825/2026.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Lei Municipal nº 2.825/2026, observando-se o regular processo administrativo sancionador.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o rito da Lei Municipal nº 2.825/2026. Compete ao órgão gerenciador ou ao órgão participante, conforme o caso concreto e a origem da infração, formalizar o expediente com os elementos necessários e encaminhá-lo à Comissão Permanente para Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados do Poder Executivo Municipal, regularmente constituída nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.825/2026, a quem caberá a condução do processo administrativo sancionador.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência passível de responsabilização, instruindo a comunicação com relatório que contenha os dados de identificação do fornecedor, a descrição circunstanciada dos fatos, a indicação da infração em tese, o possível enquadramento legal e os documentos comprobatórios pertinentes, para adoção das providências cabíveis e encaminhamento à Comissão Permanente, quando for o caso.

9.4. Instaurado o processo administrativo sancionador, o fornecedor será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, que deverá ser acompanhada do relatório e dos documentos necessários à compreensão da imputação. A Comissão procederá às diligências e à instrução do feito nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026 e, havendo juntada de documentos novos, assegurará prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais.

9.5. Encerrada a instrução, a Comissão emitirá parecer técnico motivado, com enquadramento legal, análise dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apreciação das provas, conclusão e, quando cabível, indicação das condições de reabilitação. Os autos serão submetidos ao controle de legalidade da Procuradoria Jurídica nas hipóteses legalmente exigidas e encaminhados à autoridade legalmente competente para decisão, observadas as competências específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Encerrada a fase recursal, ou certificada a ausência de recurso ou pedido de reconsideração, a decisão final que aplicar sanção administrativa será publicada no Diário Oficial do Município de Bálsamo, sem prejuízo dos registros legalmente exigidos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabíveis, os quais deverão ser informados e mantidos atualizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Não efetuado o pagamento de multa no prazo estabelecido, e não sendo possível ou suficiente a

compensação administrativa legalmente admitida, o débito será encaminhado à Procuradoria Jurídica para inscrição em dívida ativa e adoção das medidas de cobrança cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026.

9.8. A reabilitação do fornecedor sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento previsto nos arts. 25 a 27 da Lei Municipal nº 2.825/2026.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA MOVAKIDS NUTRIÇÃO RIO PRETO LTDA.
RONALDO DE ABREU LOPES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO	**GABRIELLY DE SOUZA MARTINELI**
ESCRITURÁRIA	**ENCARREGADO DO DEPART.PESSOAL**
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP	**RG Nº 40.879.612-1 SSP/SP**
CPF Nº 251.153.318-96	**CPF Nº 419.223.898-54**

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI
PRESIDENTA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CPF: 298.915.388-85
MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 025.810.248-95

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA MOVAKIDS NUTRIÇÃO RIO PRETO LTDA.

Nº (DE ORIGEM): 165/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificados nos itens 05, 12 e 13 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **RONALDO DE ABREU LOPES**
Cargo: Empresário
CPF:180.892.778-88

Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

_____

GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **JULIANA MERINO RIBEIRO NALIATI**
Cargo: Presidenta do Fundo Social de Solidariedade
CPF: 298.915.388-85
Assinatura:

_____

Nome**: MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA**
Cargo: Diretora Municipal de Assistência Social
CPF: 025.810.248-95
Assinatura:

_____

.....